



LEI Nº 7.276 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE TRIATHLON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Federação Matogrossense de Triathlon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.275 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O "SELO PESSOA COM AUTISMO A BORDO" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo Pessoa com Autismo a Bordo, destinado a identificação dos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo referido no caput deste artigo tem como objetivo promover a conscientização da sociedade civil sobre o Transtorno do Espectro Autista e orientar a forma de agir em situações de crise ou risco envolvendo pessoas com (TEA).

Art. 2º O "Selo Pessoa com Autismo a Bordo" será disponibilizado, mediante cadastro, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou aos seus responsáveis legais, sendo o uso do selo facultativo.

§ 1º O selo deverá atender as especificações padronizadas estabelecidas pelo órgão competente de trânsito, de modo a garantir a uniformidade e facilitar a identificação pelos demais motoristas e profissionais de trânsito.

§ 2º O Selo Autista a Bordo deverá ser afixado na parte traseira do veículo utilizado para o transporte de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.274 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PARA AVALIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA DE CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM FINALIDADE DE PRECONIZAR O DIAGNÓSTICO PRECOCE.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cuiabá para avaliação e encaminhamento ao Centro de Especialidades Médicas (CEM) para conclusão de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) de crianças regularmente matriculadas na rede de ensino pública ou privada que ainda não possuam diagnóstico formal.

Art. 2º A prioridade prevista no artigo 1º tem como objetivo principal viabilizar o acesso aos direitos estabelecidos pela Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiências) e Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana) garantindo a inclusão escolar e o suporte adequado às crianças com TEA.

Art. 3º Para a obtenção da prioridade, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – declaração emitida pela instituição de ensino informando a matrícula da criança e a necessidade de avaliação para possível diagnóstico de TEA;

II – documento de identidade da criança e do responsável legal;

III – comprovante de residência no município de Cuiabá.

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde deverão garantir:

I – agendamento prioritário para consulta com profissional habilitado para rastreio de neurodiversidades;

II – encaminhamento célere para equipe multidisciplinar quando necessário;

III – acompanhamento contínuo da criança até a conclusão do diagnóstico e emissão do laudo médico;

IV – encaminhamento imediato da criança diagnosticada para inclusão no serviço de Cuidadores de Alunos com Deficiência - CAD dentro da rede municipal de ensino;

Art. 5º Os casos em que houver necessidade de exames complementares ou

avaliação por equipe e-multi devem ser encaminhados com prioridade para unidades de referência da Rede Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.273 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover ações de assistência à saúde da mulher, orientação e conscientização, garantindo acesso à informação e ao suporte necessário para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – climatério: período de transição fisiológica que antecede e sucede a menopausa, marcado por alterações hormonais e metabólicas;

II – menopausa: a última menstruação espontânea da mulher, diagnosticada após 12 meses de amenorréia sem outra causa patológica aparente.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa terá como diretrizes:

I – promoção de campanhas educativas e informativas sobre o climatério e a menopausa, enfatizando a importância da informação para a melhoria da qualidade de vida;

II – capacitação e atualização contínua de profissionais da saúde para o atendimento humanizado e especializado à mulher nessa fase;

III – estímulo à realização de parcerias com instituições públicas e privadas, para a implementação de programas de assistência integral à mulher;

IV – criação de grupos e rodas terapêuticas para mulheres no climatério e na menopausa; **V** – Inclusão de conteúdos sobre climatério e menopausa nas capacitações de educação em saúde, desenvolvidos pelo Município;

VI – garantia de acesso a informações sobre terapias hormonais e não hormonais disponíveis, seus benefícios, indicações e possíveis efeitos adversos;

VII – implementação de práticas integrativas e complementares de saúde como alternativas para a melhoria da qualidade de vida das mulheres;

VIII – facilitação do acesso a serviços multidisciplinares de saúde, incluindo ginecologia, endocrinologia, nutrição, psicologia e fisioterapia;

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas mediante parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e a iniciativa privada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo das ações já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.272 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO DAS PACIENTES SURDAS NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurado às pacientes surdas em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato o direito à presença de um tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos hospitais das redes pública e privada do município de Cuiabá.

Art. 2º A presença do tradutor e intérprete de LIBRAS será garantida sempre que solicitada pela paciente surda, visando assegurar sua comunicação efetiva com a equipe médica e demais profissionais de saúde, envolvidos no atendimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - paciente surda: pessoa com deficiência auditiva severa ou profunda tenha a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como principal meio de comunicação;

II - tradutor e intérprete de LIBRAS: profissional devidamente capacitado e certificado para intermediar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes na Língua Brasileira

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100310039003600300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Abílio Jacques Brunini Moumer em 17 de junho de 2025 às 12:22:21.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Quarta-feira, 18 de Junho de 2025

Brasília - ICP-Brasil.